

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE** o signatário como tal identificado no Requerimento de Matrícula como Responsável Financeiro, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Associação de Educação e Cultura **ALFREDO DANTAS**, com sede nesta cidade, na Rua Marquês do Herval, 39, inscrita no CNPJ sob o nº 18.518.541/0001-71, entidade mantenedora do COLÉGIO ALFREDO DANTAS mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª – Da Celebração**

**1.1** O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, incisos IV; 5º, inciso II, 173º, inciso IV; 206º, incisos II e III e 209º da Constituição Federal. Das Leis nº 8069/90 (Código do Consumidor) e 8880/94; 9870/99, sendo certo que o valor avençado neste instrumento é o resultante do EDITAL afixado na Secretaria da CONTRATADA, o qual é do conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990.

#### **CLÁUSULA 2ª – Da Formalização**

**2.1** A configuração formal deste Contrato no ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA denominado “Requerimento de Matrícula” que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.

**2.2** O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal do Requerimento de Matrícula por parte da CONTRATADA através de seu Diretor Geral.

#### **CLÁUSULA 3ª – Do Objeto**

**3.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, no ano letivo de 2021, ao aluno indicado no Requerimento de Matrícula, para a série e turno também ali referidos, devendo o Regimento Escolar, Plano de Estudos, Programas, Matriz Curricular e Calendário Escolar estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Planejamento Escolar no período de janeiro a dezembro de 2021.

**3.2** Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma ou série coletivamente, excetuado material escolar de qualquer natureza.

**3.3** Não estão incluídos no objeto deste contrato: (a) a prestação de serviços facultativos, opcionais de caráter individual ou em grupo; (b) aulas de campo; (c) a prestação de serviços especiais de recuperação, provas de reposição, aulas de reforço,

ensino de disciplinas que não constem do quadro curricular, transporte escolar; (d) o fornecimento de uniformes, segunda via ou cópia de documentos e material didático de uso coletivo ou individual.

**3.4** A prestação dos serviços educacionais objeto deste contrato tem início e término previstos no Calendário Escolar.

**3.5** Os serviços serão prestados em salas de aula ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a sua natureza, conteúdos, técnicas pedagógicas e instalações ou equipamentos que se fizerem necessários.

**3.6** Em decorrência da calamidade pública decretada em função **PANDEMIA COVID 19**, as atividades letivas acontecerão estritamente de acordo com o que estabelece **Decreto Nº 40.574 de 24 de setembro de 2020** que estabelece as diretrizes para retomada das atividades presenciais na educação.

**3.7** O contratante se compromete a cumprir e colaborar para que o aluno cumpra as rigorosas orientações sanitárias estabelecidas no referido decreto e compiladas no Anexo I do presente contrato, **Regras de Convivência no Ambiente Escolar**.

**3.8** Fica desde já pactuado que a escola optou pela modalidade de **ENSINO HÍBRIDO** na qual as atividades presenciais e as atividades remotas acontecem de forma concomitante. As quantidades máximas de aluno por turma são aquelas estabelecidas no Edital, publicado na secretaria e no site da escola. Essas quantidades estão de acordo com as resoluções do Conselho Estadual de Educação.

**3.9** O projeto de ensino híbrido contempla a reorganização das turmas e dos espaços de modo atender as medidas de distanciamento social. As turmas serão divididas e estabelecido sistemas de rodízio, de modo que uma parte da turma frequentará a escola presencialmente durante uma semana e a outra participará de forma virtual. Na semana seguinte será realizado o rodízio. As aulas serão transmitidas ao vivo para a parte da turma participar das atividades de forma virtual.

**3.7** Os recursos tecnológicos utilizados possibilitarão a interação plena entre os alunos que participam virtualmente e o professor e demais colegas que estarão em sala de aula. As salas de aula contam com sonorização que possibilita que eventuais questionamentos formulados pelos alunos que participam virtualmente sejam escutados por todos que estão em sala de aula.

**3.8** Os alunos portadores de comorbidades deverão participar das atividades apenas de forma virtual.

**3.9** Cabe exclusivamente à CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à programação do calendário de avaliação, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, estabelecendo-os a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 4ª - Preços e Condições de Pagamento**

**4.1** Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, tendo em conta a série do aluno matriculado, uma anuidade escolar dividida em 12 (doze) parcelas, a primeira delas será liquidada no ato da matrícula. As 10 (dez) subsequentes, até o último dia útil de cada mês ou em datas estabelecidas em comum acordo. A parcela 12 (doze) referente ao mês de dezembro de 2021, deverá necessariamente ser liquidada até o dia 15 de dezembro de 2021.

**4.2** A anuidade 2021 e o valor das parcelas foram fixados de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente através de uma planilha de custos. Na referida foram comparados os custos com insumos apurados no ano de 2020 com aqueles previstos para o ano de 2021.

**4.3** Na elaboração da planilha foram ainda incluídos os investimentos para aperfeiçoamento do projeto pedagógico, notadamente as adequações dos espaços físicos, que passaram a contar apenas com ventilação natural e em tecnologia da informação.

<b>CURSO</b>	<b>ANUIDADE</b>	<b>MENSALIDADE</b>
<b>Ensino Fundamental</b> <b>Anos Iniciais - 1º ao 5º</b> <b>ano</b>	<b>R\$ 5.772,00</b> (Cinco mil, cento e setenta e dois reais)	<b>R\$ 481,00</b> (Quatrocentos e oitenta e um reais)
<b>Ensino Fundamental</b> <b>Anos Finais - 6º ao 9º</b> <b>ano</b>	<b>R\$ 5.880,00</b> (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais)	<b>R\$ 490,00</b> (Quatrocentos e noventa reais)
<b>Ensino Médio</b> <b>1ª Série</b>	<b>R\$ 7.104,00</b> (Sete mil, cento e quatro reais)	<b>R\$ 592,00</b> (Quinhentos e noventa e dois reais)
<b>Ensino Médio</b> <b>2ª Série</b>	<b>R\$ 7.140,00</b> (Sete mil, cento e quarenta reais)	<b>R\$ 595,00</b> (Quinhentos e noventa e cinco reais)
<b>Ensino Médio</b> <b>3ª Série</b>	<b>R\$ 9.048,00</b> (Nove mil e quarenta e oito reais)	<b>R\$ 754,00</b> (Setecentos e cinquenta e quatro reais)

**4.4** As parcelas referidas nesta cláusula serão pagas à CONTRATADA em seu estabelecimento ou onde o mesmo indicar, mediante aposição de recibo no carnê correspondente à parcela devida.

**4.5** O CONTRATANTE quando em atraso no pagamento de qualquer parcela implicará incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios no valor de 0,033 % (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará no término de eventual desconto institucional concedido pela CONTRATADA.

**4.6** Caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA se reserva no direito de: (a) registrar o devedor no SPC, nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99; (b) promover o protesto, total ou parcial, da dívida mediante duplicata de serviços ou outro título de crédito que for legalmente admitido; (c) promover a cobrança, administrativa ou judicial, através de advogados ou de empresas especializadas; (d) o contratante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.

#### **CLÁUSULA 5ª – Da Desistência ou Transferência**

**5.1** Em caso de desistência ou transferência durante o período letivo serão devidas as parcelas vencidas até a data da efetiva formalização do desligamento do aluno, bem como o valor da parcela do mês em que ocorrer a rescisão contratual.

**5.2** A desistência deverá ser comunicada ou a transferência requerida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o preenchimento de impresso próprio, à disposição do CONTRATANTE na Secretaria da Escola.

#### **CLÁUSULA 6ª – Da Condição Suspensiva**

**6.1** A eficácia e validade deste contrato estão condicionadas: (a) ao pagamento pleno da anuidade de 2020 e da primeira parcela prevista neste contrato; (b) à entrega, pelo CONTRATANTE, e aprovação pela CONTRATADA, se estiver o aluno ingressando no Colégio Alfredo Dantas, da documentação referida nos itens **9.2** e **9.3** adiante.

**6.2** A validade do presente ajuste está também condicionada à aquisição do material didático de uso individual, conforme estabelece a cláusula **9.1** adiante. Trata-se de material didático consumível e atualizado anualmente, por isso só será aceita a edição 2021, comercializada por empresa autorizada pela Rede Pitágoras na escola. O material deve ser adquirido impreterivelmente até o dia 20 de janeiro de 2021.

## **CLÁUSULA 7ª – Da Condição Resolutiva**

**7.1** A CONTRATADA se reserva no direito de cancelar o contrato e a matrícula, expedindo a transferência do aluno, por motivo disciplinar ou outro previsto no Regimento Escolar, por incompatibilidade ou desarmonia do aluno beneficiário ou seu responsável com o regime ou filosofia da escola, e ainda: (a) caso o aluno venha a ser reprovado pela segunda no estabelecimento, na mesma ou em outra série; (c) haver contra-indicação do Conselho de Classe.

**7.2** A CONTRATADA reserva-se também o direito de, ao final do ano letivo, não renovar a matrícula do aluno para o ano letivo seguinte, no caso de o CONTRATANTE estar inadimplente com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 8ª – Do Regimento Escolar**

**8.1** Constitui parte integrante deste contrato o Regimento Escolar da CONTRATADA, que se encontra à disposição do CONTRATANTE na secretaria, para reprografia, mediante ressarcimento dos custos. As determinações e normas que integram o Regimento podem ser utilizados para aplicação subsidiária em casos omissos.

**8.2** O Regimento Interno do Colégio Alfredo Dantas também está disponível no site da escola e nele encontram-se enumerados os direitos e deveres dos alunos e outras informações de interesse.

## **CLÁUSULA 9ª – Das Disposições Gerais**

**9.1** Além das demais obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE deverá adquirir o material didático individual, incluindo o direito de acesso a Plataforma Digital de Aprendizagem (PDA), indispensáveis e necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica da CONTRATADA. Todas as atividades pedagógicas realizadas virtualmente só podem ocorrer através da PDA. Após a aquisição do material didático o login e a senha serão enviados por e-mail ao responsável.

**9.2** O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no Requerimento de Matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a matrícula e frequência na série e grau indicados, obrigando-se a entregar os documentos necessários relacionados no Anexo II ao presente contrato.

**9.3** No caso previsto no item anterior, recebida a documentação ali referida, deverá o CONTRATADO, nos trinta (30) dias subsequentes, aferir a sua regularidade. Caso a documentação não preencha os requisitos legais para a matrícula do aluno, o fato acarretará a rescisão deste contrato, com o consequente cancelamento da vaga aberta ao aluno, perdendo o CONTRATANTE o valor da primeira parcela paga se a prestação dos serviços educacionais já tiver sido iniciada.

**9.4** Os alunos matriculados em 2020 têm preferência na renovação da matrícula para o ano letivo de 2021, salvo os inadimplentes e os que não se adaptaram às normas Regimentais da Escola, conforme descritos nos itens **7.1** e **7.2**.

**9.5** A preferência para a renovação da matrícula acha-se condicionada ao Edital de Matrícula 2021, o qual estabelece datas, prazos e condições de matrícula para os alunos da Escola.

**9.6** Caso o CONTRATANTE requeira matrícula do aluno beneficiário em série incompatível da que tenha direito, a CONTRATADA indeferirá o requerimento e fará a devida correção nos registros escolares, comunicando o ocorrido ao CONTRATANTE.

**9.7** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, ou bens de valor sem natureza pedagógica, incluindo valores, de alunos em suas dependências. Desde já o contratante autoriza o uso da imagem do aluno para divulgação em redes sociais.

**9.8** O CONTRATANTE se obriga a informar ao CONTRATADO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração nos seus dados cadastrais informados neste contrato.

**9.9** Se o aluno sofrer acidente de natureza grave nas dependências da escola será levado a um hospital, onde serão prestados os primeiros socorros. Os responsáveis pelo aluno serão imediatamente informados do ocorrido e as despesas decorrentes do atendimento hospitalar correrão por conta do CONTRATANTE. No caso de o aluno apresentar alguma indisposição repentina, a família será informada para que sejam tomadas as devidas providências.

## **CLÁUSULA 10ª – Do Foro**

**10.1** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**10.2** Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da cidade de Campina Grande, Paraíba.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

*Campina Grande*, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

*Contratante*

---

*Paulo Cesar*

*Contratada*

*Testemunhas:*

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### REGRAS DE CONVIVÊNCIAS NO AMBIENTE ESCOLAR

Em caráter excepcional o Conselho Técnico Pedagógico expediu resolução estabelecendo as seguintes regras que devem ser cumpridas rigorosamente por todos os membros de comunidade escolar.

- a) O acesso ao ambiente escolar será restrito a alunos, funcionários e colaboradores. Os atendimentos a pais, responsáveis, fornecedores e demais pessoas durante o horário de aulas se dará exclusivamente de forma remota.
- b) Os responsáveis por alunos que não tenham autonomia para ir e vir a escola, devem aguardar pelo mesmo na calçada, comunicando ao serviço de portaria o nome do aluno.
- c) Todos os membros da comunidade escolar deverão usar máscaras durante todo tempo em que estiverem na escola. As máscaras em deverão ser trocadas no horário do intervalo.
- d) Todos os membros da comunidade escolar devem observar o distanciamento mínimo de 1,5m em todos os ambientes.
- e) A escola ampliou em cinco vezes o número de lavatórios e disponibiliza dispensers com álcool em gel em todos os ambientes, contudo, para evitar deslocamentos desnecessários, todos os alunos devem portar o seu vasilhame contendo álcool em gel.
- f) Os alunos devem higienizar as mãos frequentemente, pelo menos a cada 50min.
- g) Serão estabelecidas as “Bolhas de Convivência”, pequeno grupo de alunos que poderão interagir, respeitando sempre o distanciamento social.
- h) Os horários de chegada, intervalo e de saída serão intercalados, para evitar aglomerações.
- i) O aluno deverá levar seu lanche e sua garrafinha de águas, pois o funcionamento da cantina será interrompido. Os bebedouros estarão disponíveis para abastecimento das garrafinhas.
- j) O aluno não deve ceder alimentos para os colegas.
- k) Caso o aluno apresente sintomas gripais ou de COVID deve permanecer em casa e a escola deve ser comunicada **IMEDIATAMENTE**.

O cumprimento das regras são fundamentais para a saúde de todos!!



## **ANEXO II**

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

#### **PARA ALUNOS NOVATOS**

- a) **Registro de nascimento.**
- b) **CPF do aluno, no caso de alunos do Ensino Médio**
- c) **Comprovante de Residência**
- d) **Transferência escolar ou Declaração de aptidão a cursar a série requerida.**
- e) **RG e CPF do responsável.**
- f) **Comprovante de quitação da primeira parcela do contrato 2021.**
- g) **Certidão de adimplência emitida pela escola onde o aluno estudou em 2020.**

#### **PARA ALUNOS VETERANOS**

- a) **Comprovante de Residência (se houve mudança de endereço)**
- b) **RG e CPF do responsável. (se houver mudança do responsável financeiro)**
- c) **Comprovante de quitação da primeira parcela do contrato 2021**